LEI Nº 1.344 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera a redação da Lei nº 1.323 de 16 de junho de 2014 e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º, inciso II, da Lei nº 1.323 de 16 de junho de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

"**II** – R$ 700,00 (setecentos reais) destinados à alimentação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 2014.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração